

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Secretaria / Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DO SISTEMA “S” PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE DENOMINADO “VALORIZA SÃO LOURENÇO”, QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A CAPACITAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E, TAMBÉM, A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, DE CIDADÃOS RESIDENTES EM SÃO LOURENÇO DO OESTE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO).

SOLICITAÇÃO

Eu, Manoela Cristina Galeazzi, Diretora de Vigilância Socioassistencial, no uso das minhas atribuições legais, solicito a contratação, da empresa "SENAI/SC – SAO LOURENCO DO OESTE", inscrita no CNPJ sob 03.774.688/0035-02, com endereço No Contono Industrial Cairu Hack, 1175, Area Industrial, Município de São Lourenço do Oeste/SC”, visando contratar cursos de capacitação e qualificação profissional através do sistema “s” para execução do programa de inclusão produtiva e empregabilidade denominado “valoriza são lourenço”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Programa de Inclusão Produtiva e Empregabilidade “Valoriza São Lourenço”, instituído pela Lei Municipal nº 2.918 de 27 de Agosto de 2025, apresenta a presente justificativa para a contratação de cursos profissionalizantes junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Programa Valoriza São Lourenço tem como finalidade promover a capacitação, o desenvolvimento de habilidades e a inserção no mercado de trabalho de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente registradas no Cadastro Único. Seu propósito central é transformar vidas por meio da educação profissional, assegurando dignidade, autonomia econômica e oportunidades concretas de melhoria de renda e qualidade de vida.

Considerando que os objetivos do programa requerem qualificações técnicas reconhecidas, padronizadas e realizadas por instituição de comprovada excelência, a contratação do SENAI justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- 1. Competência técnica e notório reconhecimento:** O SENAI é entidade do Sistema S com expertise nacionalmente reconhecida na formação profissional, desenvolvimento tecnológico e capacitação de mão de obra qualificada para diversos setores produtivos. Sua atuação assegura padrões de qualidade e metodologia compatíveis com as necessidades do mercado de trabalho.
- 2. Adequação ao interesse público:** A contratação atende diretamente aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, especialmente os da eficiência, interesse público, planejamento, qualidade na contratação, vantajosidade e resultado, uma vez que possibilita que o Município ofereça formação profissional de alto nível ao público prioritário da Assistência Social.
- 3. Alinhamento às políticas públicas de assistência e trabalho:** A oferta de cursos profissionalizantes fortalece a rede de proteção social, ampliando oportunidades de geração de renda e autonomia para famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a PNAS, SUAS e políticas municipais.
- 4. Capacidade operacional e estrutura adequada:** O SENAI possui infraestrutura física, equipamentos, laboratórios e corpo docente especializados, necessários para cursos práticos e técnicos que o Município não dispõe, tornando a contratação essencial para a execução plena dos objetivos do Programa Valoriza.

5. Interesse social e impacto direto na empregabilidade: Os cursos propostos visam suprir demandas reais do setor produtivo regional, contribuindo para o aumento da empregabilidade local e para o desenvolvimento socioeconômico do município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a aplicação do aqui proposto, usa-se por base o disposto no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para aquisição de serviços e compras, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. XV, do referido diploma, in verbis:

A escolha recaiu sobre o SENAI, uma vez que, relativamente a instituição a ser contratada e o cumprimento dos requisitos legais, não possui objetivação de lucro, bem como trata-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível ao próprio Município e ter renome institucional.

É importante ressaltar que o SENAI tem seu regimento aprovado pelo Decreto n. 494/62, dispondo no art. 1º sobre seus objetivos:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), (...) tem por objetivo:

“a) Realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

(...)

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.”

Dessa forma, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SENAI possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação, além da contratação ser vantajosa para a Administração Pública, encontrando amparo no interesse público local.

Outro aspecto importante diz respeito ao princípio da administração pública, garantindo a economicidade, pois garante o aproveitamento de infraestrutura consolidada, exaltando a compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme Lei 14.133/2021. A escolha reforça o compromisso municipal com a execução qualificada do Programa Valoriza, que visa promover autonomia, geração de renda e inclusão produtiva das famílias inscritas no Cadastro Único.

Podemos citar ainda a experiência comprovada e padrão metodológico reconhecido, metodologias atualizadas, materiais didáticos padronizados, professores certificados e processos de avaliação reconhecidos nacionalmente, assegurando resultados consistentes de aprendizagem, empregabilidade e desenvolvimento profissional, garantindo um atendimento às demandas do setor produtivo local, permitindo que os cursos ofertados

estejam alinhados às demandas reais do mercado, contribuindo diretamente para a empregabilidade dos participantes do Programa Valoriza.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do SENAI para realização de cursos profissionalizantes, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.918, assegurando a execução qualificada e eficaz do Programa Valoriza São Lourenço, com benefícios diretos às famílias lourencianas em situação de vulnerabilidade social.

Município de São Lourenço do Oeste, 12 de Janeiro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Manoela Cristina Galeazzi
Diretora de Vigilância Socioassistencial
Matrícula nº1- 83313